



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO № 1 AO PROJETO DE LEI № 141/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal de informações sobre pessoas desaparecidas, com prioridade para crianças e adolescentes.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, por meio de seus canais oficiais de comunicação, a lista atualizada de pessoas desaparecidas no Munícipio de Araraquara, com prioridade para casos de crianças e adolescentes.
 - Art. 2º A divulgação deve conter prioritariamente as seguintes informações:
 - I nome completo da pessoa desaparecida;
 - II data do desaparecimento;
 - III idade e características físicas relevantes;
 - IV fotografia recente; e
 - V contatos dos órgãos públicos ou entidades que acompanham o caso.
- Art. 3º A publicação das informações deve ser realizada mediante prévio consentimento expresso da família ou do responsável legal e deve atender especialmente às determinações da seguinte legislação:
- I Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- II Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados − LGPD).
- Art. 4º O Poder Executivo pode celebrar parcerias com veículos de imprensa local, conselhos tutelares, escolas e entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação e facilitar o reencontro das pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 28 de maio de 2025.

FILIPA BRUNELLI



JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas, sobretudo de crianças e adolescentes, representa uma das situações mais angustiantes que uma família pode enfrentar. No Brasil, segundo dados de organizações de direitos humanos, milhares de crianças desaparecem todos os anos, muitas vezes sem a devida atenção da mídia e das instituições públicas.

A presente proposta visa instituir no município de Araraquara uma política pública permanente de visibilidade, busca e mobilização social em torno dos desaparecimentos, com prioridade absoluta para casos envolvendo crianças e adolescentes, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta.

Utilizar os canais da Prefeitura – que alcançam milhares de pessoas – como instrumentos de solidariedade e cooperação pode acelerar reencontros, mobilizar a sociedade e evitar que esses casos caiam no esquecimento.

Além disso, o projeto respeita os preceitos legais da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que a divulgação ocorra apenas com autorização expressa da família e com o devido cuidando em relação à dignidade das vítimas.

Como vereadora, entendo que é papel do Poder Público assumir responsabilidade diante de uma tragédia que se repete em silêncio e oferecer toda a estrutura possível para apoiar as famílias, notificar a sociedade e auxiliar na localização de pessoas desaparecidas.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 28 de maio de 2025.

FILIPA BRUNELLI